

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**PROJETO DE LEI N° 069 DE 2026****Institui o Programa Estadual de Apoio e Valorização dos Pescadores Artesanais no Estado de Roraima e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio e Valorização dos Pescadores Artesanais no Estado de Roraima, com o objetivo de fortalecer a atividade pesqueira, promover geração de renda, segurança alimentar, capacitação profissional e melhoria das condições de trabalho dos pescadores artesanais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a valorização social e econômica dos pescadores artesanais;
- II – Incentivar a capacitação técnica, ambiental e profissional dos pescadores;
- III – Fomentar a comercialização do pescado produzido no Estado;
- IV – Apoiar o acesso a equipamentos, insumos e tecnologias voltadas à pesca artesanal;
- V – Estimular práticas sustentáveis de pesca e preservação dos recursos hídricos;
- VI – Contribuir para a segurança alimentar das famílias roraimenses.

Art.3º Poderão ser beneficiários do Programa os pescadores artesanais, marisqueiros, trabalhadores da cadeia produtiva da pesca e suas famílias, devidamente cadastrados nos órgãos competentes ou em associações, colônias e cooperativas reconhecidas.

Art. 4º O Programa poderá compreender as seguintes ações:

- I – Realização de cursos de capacitação e orientação técnica;
- II – Apoio à regularização documental dos pescadores;
- III – Incentivo à criação e fortalecimento de associações, colônias e cooperativas;
- IV – Realização de feiras, eventos e espaços de comercialização direta do pescado;
- V – Apoio à aquisição de equipamentos de proteção individual, caixas térmicas, redes, motores, embarcações e demais instrumentos necessários à atividade, conforme disponibilidade orçamentária;
- VI – Ações de educação ambiental e pesca sustentável;
- VII – Incentivo à inclusão dos pescadores em programas sociais, de crédito e de assistência técnica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, órgãos públicos, instituições financeiras, entidades do Sistema S, universidades, cooperativas, colônias de pescadores e organizações da sociedade civil para execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Apoio e Valorização dos Pescadores Artesanais no Estado de Roraima, reconhecendo a importância social, econômica, cultural e alimentar da pesca artesanal para diversas comunidades roraimenses.

A atividade pesqueira representa fonte de renda para inúmeras famílias, especialmente em regiões ribeirinhas, comunidades tradicionais e municípios do interior. No entanto, muitos pescadores enfrentam dificuldades relacionadas à falta de equipamentos adequados, baixa capacidade de armazenamento, dificuldade de comercialização, ausência de capacitação técnica e entraves na regularização documental.

Diante dessa realidade, o projeto busca criar uma política pública de apoio permanente aos pescadores, promovendo capacitação, organização produtiva, incentivo à comercialização, acesso a equipamentos e fortalecimento da pesca sustentável.

Além de valorizar o trabalho dos pescadores, a proposta contribui para a segurança alimentar da população, para o desenvolvimento econômico regional e para a preservação dos recursos naturais.

Assim, por sua relevância social e econômica, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2026.